

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho ou licença especial (Caso necessitem) para os servidores públicos municipais de Santa Cruz do Capibaribe, que sejam pais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que sejam seus responsáveis legais, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial (**Caso necessário**) aos servidores públicos municipais, sejam eles contratados ou efetivos, que sejam pais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou que sejam seus responsáveis legais.

Art. 2º Os servidor público ou a servidora pública municipal, que for pai ou mãe de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seu responsável legal faz jus à redução de um terço em sua jornada diária de trabalho (**Caso necessário**), sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º Alternadamente, o servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho, nos termos do *art. 2º* desta Lei, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas (caso necessário), sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e sem perda de qualquer vantagem ou até mesmo de algo tipo de auxílio-alimentação recebido, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata esta Lei, deverá o servidor comprovar, por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista ou psicólogo, a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º Se ambos os pais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) forem servidores públicos municipais, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os *artigos 2º e 3º* desta Lei.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público ou à servidora pública Municipal que, não sendo pai ou mãe da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA), seja seu responsável legal, sendo necessário que a pessoa portadora de TEA conste em seu registro funcional como seu dependente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2025.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(*Cristóvão Bomba*)
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Não é fácil ser pai, ou mãe de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e continuar trabalhando.

Atualmente, sobra pouco tempo para os mesmos ficarem em casa ou até mesmo para se dedicarem aos filhos. Fatores como, buscar na escola, brincar, acompanhar suas atividades, entre outros, para os pais de pessoas com alguma síndrome, então, a tarefa dos cuidados do dia a dia tende a se tornar ainda mais desafiadora.

Além do tempo investido para contornar as limitações naturais de seu filho, os pais precisam dedicar grande parte dos seus dias para levar seus filhos as terapias, consultas, entre outros procedimentos médicos e muitas das vezes possuem dificuldades por conta da sua carga horária de trabalho. Muitos, inclusive, acabam abdicando de suas vidas profissionais para poderem se dedicar ao máximo aos filhos com algum transtorno.

É incontestável que a presença dos pais nas terapias prescritas ao filho contribui com sucesso do tratamento, sobretudo considerando-se que as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam dificuldade nas relações pessoais e sociais, que dificulta ou até mesmo impede que o acompanhamento seja delegado a terceiros.

O Projeto de Lei busca o equilíbrio, alinhando as necessidades dos pais e/ou responsáveis, que são servidores públicos municipais e que precisam estarem presentes no desenvolvimento dos filhos que são portadores de TEA, assim como prezar pelos interesses institucionais.

Portanto, com a criação desse Projeto de Lei, iremos assegurar os direitos aos pais e/ou responsáveis de pessoas com alguma síndrome em nosso Município.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2025.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(*Cristóvão Bomba*)

Vereador - PSD

